

**COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG**  
**ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**31.10.2013**

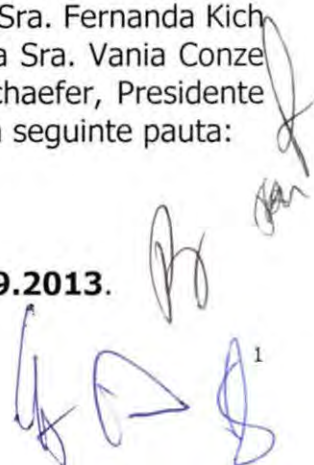
*Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.*

Às dez horas e do dia trinta e um de outubro de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 110ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. João Guilherme Rocha Machado, representante titular, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes o Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG, e a Sra. Marcela Santos de Carvalho, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como convidados participaram da reunião o Sr. André Alvim de Paula Rizzo, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; o Sr. Maurício Lucena do Val, representando a Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Claudinei Martins, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; e o Embaixador Paulo Cordeiro de Andrade Pinto, Subsecretário-Geral Político III do Ministério das Relações Exteriores. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni e o Sr. Daniel Anselmo Marechal (CAMEX/SE); o Sr. Aleksandro Mairink Hoffman e a Sra. Patricia Langsch Tecles (MDIC/SE); o Sr. Fabio C. Pain (MDIC/SCS); os Srs. Paulo Sergio de M. Ramalho e Ricardo Fernandes Paixão, e a Sra. Ana Junqueira Pessoa (MDIC/SECEX); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Guilherme Laux e Marcelo de Souza Teixeira, e a Sra. Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); o Sr. Rodrigo de Azeredo Santos (MRE/DPR) e o Sr. Cristiano Berbert (MRE/DVIN); o Sr. Fabio Marville Bueno (MP/SEAIN); a Sra. Fernanda Kich Fonseca (Banco do Brasil S.A.); o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza e a Sra. Vania Conze Cezimbra (BNDES). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

**MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**

**1) Para Deliberação**

**1.1) Ata da 109ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 26.09.2013.**



- 1.2) FGE/SCE: Argentina - Projeto de Soterramento da Rede Ferroviária de Sarmiento (COFIG nº 721) - Relato.
  - 1.3) FGE/SCE: Angola - Precificação de operações ao amparo dos Protocolos de Entendimento de 2010 e 2012.
  - 2) Para Conhecimento
    - 2.1) FGE: Relatório Risco-País: Angola, Portugal e Venezuela.
    - 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Outubro/2013.
    - 2.3) COFIG: Relatórios Mensais - PROEX e FGE.
    - 2.4) COFIG: 98ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 03.10.2013 - Deliberações.
    - 2.5) COFIG: Consultas Extraordinárias
      - 2.5.1) Cuba: Companhia de Obras e Infraestrutura - COI // [REDACTED] - Bens e Serviços para a recuperação e modernização da Usina de Açúcar 5 de *Septiembre* - US\$ US\$ 141.666.084,02 (COFIG 720).
      - 2.5.2) Estados Unidos da América: Embraer S.A. // [REDACTED] - Exportação de até [REDACTED] aeronaves Embraer 175 LR - US\$ [REDACTED] (COFIG 739).
      - 2.5.3) República Dominicana: Construtora Andrade Gutierrez S.A. // [REDACTED] - Bens e Serviços para a construção de uma Central Termoelétrica a carvão, com duas unidades de geração - US\$ 930.546.880,00 (COFIG 738).
    - 2.6) FGE/SCE: Metodologia de precificação do SCE para países 0/7 da OCDE - Apresentação.
    - 2.7) SCE/FGE: Angola - Estrutura de financiamento do Projeto da Hidrelétrica de Laúca.
    - 2.8) COFIG: Argentina - Projetos prioritários.
    - 2.9) COFIG: Moçambique - Relato sobre a situação política - Extrapauta.
    - 2.10) COFIG: Venezuela - Carteira de Operações - Extrapauta.
- MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 3 a 10).**
- MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX, EM REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS, E PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA (itens 11 a 14).**

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 109ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 26.09.2013. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 109ª Reunião Ordinária, realizada em 26.09.2013.** Subitem **1.2 - FGE/SCE: Argentina - Projeto de Soterramento da Rede Ferroviária de Sarmiento (COFIG nº 721) - Relato**. O representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, apresentou novas informações sobre o Projeto total de Soterramento da Rede Ferroviária de Sarmiento, a pedido da empresa exportadora, Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO. Segundo aquele representante, a CNO informou que o referido projeto está dividido em três etapas, sendo que o valor de US\$ 1,5 bilhão aprovado na 96ª Reunião da CAMEX, realizada em 16.07.2013, e enquadrado pelo COFIG em sua 107ª Reunião Ordinária, de 06.08.2013, refere-se tão somente à primeira delas. Registrou que, por ocasião da aprovação da operação constou no relatório da SBCE que a garantia do FGE seria para a construção de 36,6 km de linha férrea e 15 estações referentes às três etapas que haviam sido informados anteriormente, sendo que o correto é a construção de 16,7 km de linha férrea e a construção de 8 novas estações. Aquele representante informou ainda sobre a alteração do

importador e do devedor. Finalizando, aquele representante propôs ao Comitê ratificar as condições e características da operação, conforme a seguir: a) País: Argentina (7/7); b) Objeto: Bens e serviços para a execução das obras de infraestrutura necessárias para a transformação da rede ferroviária de Sarmiento de superficial para subterrânea (*soterramiento*) - Etapa I; c) Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.; d) Importador: [REDACTED]; e) Devedor: [REDACTED]; f) Valor da exportação: US\$ 1.508.010.000,00 no *Incoterm* pactuado; g) Condição de pagamento da exportação: 100% financiados; h) Banco Financiador: BNDES; i) Taxa de juros: [REDACTED]; j) Prazo de Financiamento: 12 anos, [REDACTED]; k) Prazo de desembolso: [REDACTED]; l) Início de reembolso do crédito: [REDACTED];

[REDACTED]; m) Modalidade de Financiamento: *Supplier's Credit*; n) Percentual de Cobertura: 100% para Riscos Políticos e Extraordinários; o) Forma de Pagamento do Prêmio: Conforme os embarques; p) Taxa de Prêmio: [REDACTED];

r) Antecipação de Recursos: [REDACTED]


q) Garantia: [REDACTED]

**Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela SBCE e ratificou as novas condições da operação, conforme proposto por aquela Seguradora.** Subitem 1.3 - FGE/SCE: Angola - Precificação de operações ao amparo dos Protocolos de Entendimento de 2010 e 2012. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG, Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, informou que as condições financeiras das operações ao amparo dos Protocolos de Entendimento firmados com o Governo angolano em 2010 e 2012 foram negociadas considerando-se a precificação do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, de acordo com a metodologia do *Knaepen Package - KP*. Segundo aquele representante, a eventual mudança de precificação de tais operações para o *Malzkuhn-Drysdale Package - MDP*, atualmente em vigor, irá alterar o custo (*all in*) das operações, o que implicaria aumento do dispêndio com equalização de taxas de juros do PROEX para evitar eventuais constrangimentos do Governo brasileiro junto ao Governo angolano, uma vez que o *all in* de tais operações foi fixado em [REDACTED]. Dessa forma, aquele representante propôs que as operações ao amparo dos referidos Protocolos de Entendimento continuem sendo precificadas de acordo com a metodologia do *Knaepen Package - KP*. A presente proposta de flexibilização para as operações de Angola é semelhante à regra de transição proposta pelo COFIG e aprovada pela CAMEX, por ocasião da aprovação do novo modelo de precificação (*MD-Package*) em sua 93ª Reunião, realizada em 05.02.2013, que estabelece que todas as operações aprovadas via KP, por ocasião da renovação do SCE, caso tenham alteração do prêmio, sejam reprecificadas ainda via KP, inclusive nos casos de agravamento de risco. **Decisão do COFIG: Aprovou a proposta apresentada pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG de precificação do SCE nas operações de Angola, ao amparo**

**dos Protocolos de Entendimento de 2010 e 2012, de acordo com a metodologia do Knaepen Package - KP. Item 2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 - Relatório Risco-País: Angola, Portugal e Venezuela. (LAI: [REDACTED])**

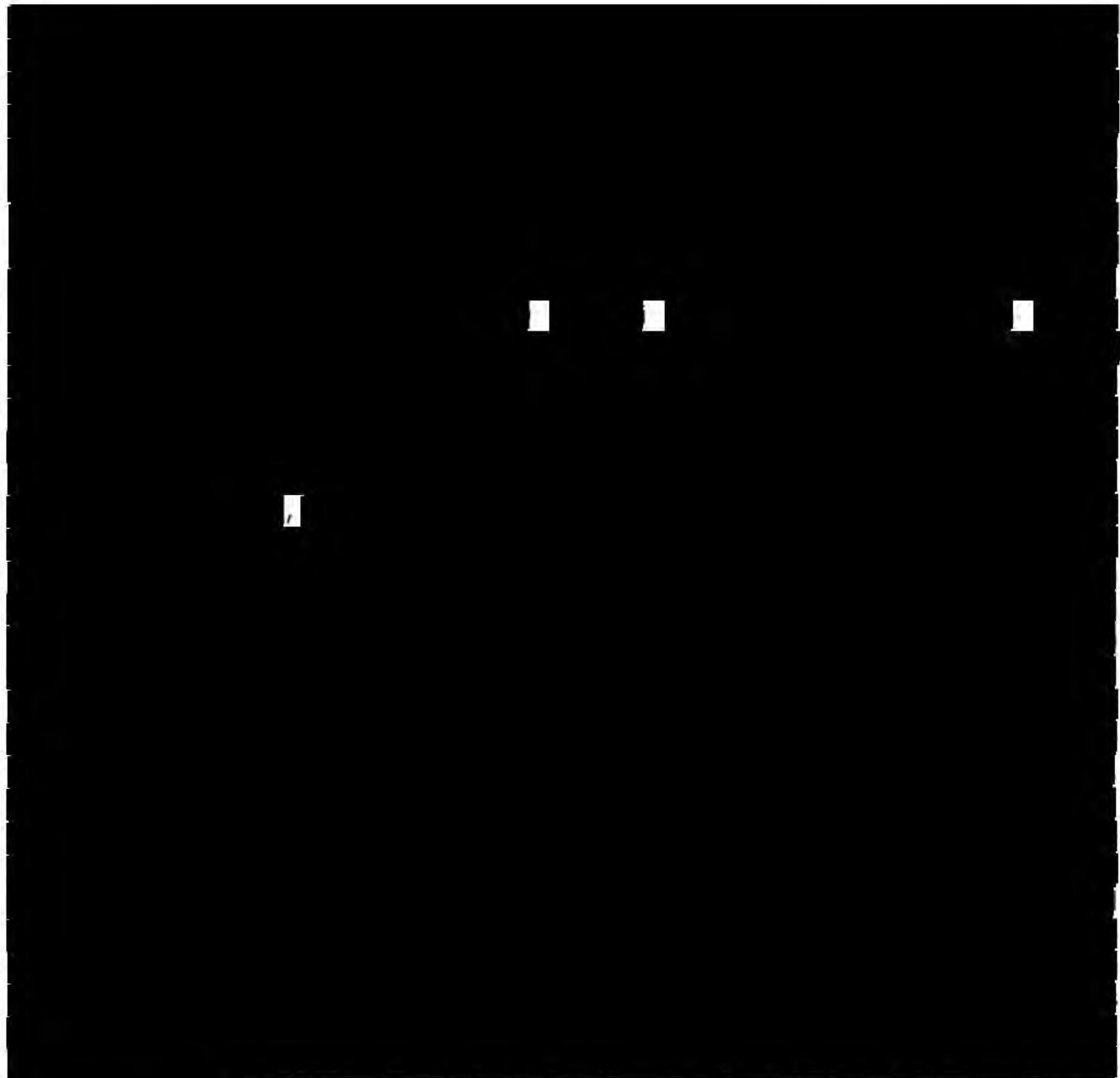
Os Relatórios Risco-País de Angola, Portugal e Venezuela foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Subitem 2.2 - **Execução Orçamentária - Outubro/2013.** O representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2013 e "Restos a Pagar 2011 e 2012", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A., com posição em 10.10.2013. Em relação à Fonte 160 - Financiamento -, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011 e 2012" (R\$ 1,3 bilhão), foram utilizados R\$ 308,5 milhões, restando o valor disponível de R\$ 1,0 bilhão. Com relação ao exercício de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,5 bilhão), foram utilizados R\$ 480,0 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 562,4 milhões, que somados aos compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 683,8 milhões), onde se inclui o valor referente à operação de exportação para o Benin (item 4 - COFIG 732), e deduzidos do valor disponível para a modalidade, resultam em R\$ 226,4 milhões negativos. Por outro lado, excluindo-se a operação do Benin, a disponibilidade orçamentária seria de R\$ 183,8 milhões. No que tange a Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros -, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011" (R\$ 603,0 milhões), foram utilizados R\$ 45,0 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 558,0 milhões. Acerca do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012" (R\$ 712,7 milhões), foram utilizados R\$ 342,9 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 369,8 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão) foram utilizados o valor de R\$ 100,0 milhões, restando o valor disponível de R\$ 900,0 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 426,6 milhões, que somados aos compromissos potenciais (CC) referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 153,3 milhões) e deduzidas da disponibilidade orçamentária, resultam em disponibilidade final de R\$ 320,1 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela STN e pelo Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX, em outubro de 2013.** Subitem 2.3 - **Relatórios Mensais - PROEX e FGE.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou que, em 23.10.2013 aquela Secretaria encaminhou os relatórios elaborados pela SBCE, BNDES e Banco do Brasil S.A. sobre o desempenho do FGE e do PROEX, respectivamente, conforme orientação do Comitê em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31.01.2013. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria Executiva do COFIG sobre o encaminhamento aos membros do Comitê, em 23.10.2013, dos relatórios mensais do PROEX e do FGE.** Subitem 2.4 - **COFIG: 98ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 03.10.2013 - Deliberações. (LAI: Seguir a classificação adotada pela CAMEX).** A assessora da Secretaria Executiva da CAMEX, Sra. Giuliana Magalhães Rigoni, apresentou as deliberações da CAMEX ocorridas na 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013, sobre assuntos de interesse do COFIG, a saber: **a) FGE/PROEX Equalização - Moçambique - Projeto Corredor Interurbano de Transporte Público:** Aprovada a concessão de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, e Equalização de Taxas de Juros, com recursos do PROEX, para a operação, condicionada à abertura, pelo FMI, de novo limite para Moçambique contratar

financiamento não concessional, nos termos da Nota Técnica nº 359/COFIG/SAIN-MF, de 04.09.2013; e **b) PROEX Financiamento - Mais Alimentos no Quênia:** Aprovada a concessão de crédito para a República do Quênia, no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, no valor de US\$ 80 milhões, nas condições regulares do programa, conforme Nota Técnica nº 001/GT MAIS ALIMENTOS/GM-MDA, de 30.09.2013. **COFIG: Tomou conhecimento do relato referente às deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, sobre assuntos de interesse do COFIG, ocorridas por ocasião de sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.** Subitem 2.5 - **COFIG: Consultas Extraordinárias - Subitem 2.5.1 - Cuba: Companhia de Obras e Infraestrutura - COI // [REDACTED] - Bens e Serviços para a recuperação e modernização da Usina de Açúcar 5 de Septiembre - US\$ US\$ 141.666.084,02 - (COFIG 720)** *LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.* O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG comunicou que os membros do COFIG, após consulta extraordinária realizada em 11.10.2013, aprovaram o enquadramento da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e do apoio da Equalização de Taxas de Juros do PROEX, para o financiamento, a ser concedido pelo BNDES, referente à operação de exportação de bens e serviços para a recuperação e modernização da Usina 5 de Septiembre, em Cuba. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG acerca da aprovação, pelos membros do COFIG, após consulta extraordinária, do enquadramento da cobertura do SCE, ao amparo do FGE, e do apoio da Equalização de Taxas de Juros do PROEX, para financiamento, a ser concedido pelo BNDES, referente à operação de exportação de bens e serviços para a recuperação e modernização da Usina 5 de Septiembre, em Cuba.** Subitem 2.5.2 - **Estados Unidos da América: Embraer S.A. // [REDACTED] - Exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175 LR - US\$ US\$ [REDACTED] - (COFIG 739)** *LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.* O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG comunicou que os membros do COFIG, após consulta extraordinária realizada em 22.10.2013, aprovaram a concessão da garantia do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e do apoio da Equalização de Taxas de Juros do PROEX, com a isenção dos custos do PROEX/Equalização (*breakage cost*), em caso de pagamento antecipado do financiamento pelo importador, para o financiamento, a ser concedido pelo BNDES, referente à operação de exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175 LR para [REDACTED]. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG acerca da aprovação, pelos membros do COFIG, após consulta extraordinária, da concessão da garantia do SCE, ao amparo do FGE, e do apoio da Equalização de Taxas de Juros do PROEX, com a isenção dos custos do PROEX/Equalização (*breakage cost*), em caso de pagamento antecipado do financiamento pelo importador, para financiamento, a ser concedido pelo BNDES, referente à operação de exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175 LR para a [REDACTED] [REDACTED].** Subitem 2.5.3 - **República Dominicana: Construtora Andrade Gutierrez S.A. // [REDACTED] - Bens e Serviços para a construção de uma Central Termoeletrica a carvão, com duas unidades de geração - US\$ 930.546.880,00 - (COFIG 738).** *LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos*

da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG comunicou que os membros do COFIG, após consulta extraordinária realizada em 03.10.2013, aprovaram a concessão da garantia do SCE, ao amparo do FGE, para o financiamento, a ser concedido pelo BNDES, referente à operação de exportação de bens e serviços para a construção de uma Central Termoelétrica a carvão com duas unidades de geração, na República Dominicana. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG acerca da aprovação, pelos membros do COFIG, após consulta extraordinária, da concessão da garantia do SCE, ao amparo do FGE, para o financiamento, a ser concedido pelo BNDES, referente à operação de exportação de bens e serviços para a construção de uma Central Termoelétrica a carvão com duas unidades de geração, na República Dominicana, mediante consulta extraordinária.** Subitem 2.6 - **COFIG: Metodologia de precificação do SCE para países 0/7 da OCDE - Apresentação.** O representante da SBCE apresentou a metodologia de precificação para transações em países *Category Zero (0/7)*. Esclareceu que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE define, no Anexo VIII do Acordo para Créditos Oficiais às Exportações (*Arrangement on Officially Supported Export Credit*), 7 *benchmarks* de mercado elegíveis para a precificação de transações em países com risco 0/7. A proposta da OCDE foi, então, aprimorada pela SBCE, sobretudo a inclusão e tratamento de mitigadores (com base na mitigação aplicada ao *MD-Package*) para essas transações. Informou, ainda, que a SBCE também desenvolveu uma metodologia de precificação pelo índice MCS (*Median Credit Spread over Libor*) da *Moody's*. Esse índice, além de ser utilizado na precificação do Entendimento Setorial Aeronáutico (*Aircraft Sector Understanding - ASU*), se enquadra no *Benchmark Market Curves*, definido no Anexo VIII do Acordo. A metodologia de precificação pelo MCS e a utilização de mitigadores para países 0/7 já foram incorporados ao modelo de precificação do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, e deverão ser apresentadas à OCDE em dezembro, na reunião de Hamburgo - Alemanha. **COFIG: Tomou conhecimento da proposta de precificação do SCE para países *category zero* a ser apresentada pela SBCE na reunião da OCDE, em dezembro próximo.** Subitem 2.7 - **SCE/FGE: Angola - Estrutura de financiamento do Projeto da Hidrelétrica de Laúca.** *LAI: Informações reservadas, com base no inciso II do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011.* A assessora da Secretaria Executiva da CAMEX apresentou o Ofício nº 143/CAMEX, de 08.10.2013, por intermédio do qual aquela Secretaria Executiva leva ao conhecimento do Governo de Angola a proposta brasileira para financiamento da Hidrelétrica da Laúca. Informou que a proposta do Governo brasileiro consiste nos seguintes pontos: 







. COFIG: Tomou conhecimento do relato do MRE sobre os recentes acontecimentos políticos em Moçambique. Subitem 2.10 - COFIG: Venezuela - Carteira de Operações - Extrapauta. LAI: *Informações reservadas, com base no inciso II do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Embra [REDACTED] COFIG: Tomou conhecimento do relato do BNDDES sobre a carteira de operações com o Governo venezuelano.

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação dos **MÓDULOS II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**, e **MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX, EM REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS, E PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA.**

## MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

### ANGOLA

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### **03) COFIG 740**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e **de cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Nigata Comércio Internacional Ltda.

**Importador:** [REDACTED].

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** Equipamentos para serviços de bombeiros e proteção Civil (Fase-4).

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**

*Spread* solicitado: 1,63% a.a.

Prazo: 10 anos.

Valor dispêndio reduzido: US\$ 667.278,18 (sobre 85% da exportação).

**SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED].

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDDES.

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], sendo US\$ [REDACTED] em bens e US\$ [REDACTED] em serviços; b) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm:* [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo de financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade: *buyer's credit*; k) [REDACTED]

garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2013: US\$ [REDACTED]; e l.2) 2014: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); n) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; o) *spread* da equalização 1,63% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2013: US\$ 125.123,51; e p.2) 2014: US\$ 542.154,67.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados, e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos,

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

## BENIN

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 04) COFIG 732

**Pleito:** Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** Consórcio a ser constituído pela Construtora Sucesso S.A. e Fidens Engenharia S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ 188.000.000,00

**Objeto:** Exportação de bens e serviços para a Implantação e Pavimentação da rodovia de ligação das cidades Kétou - Savè.

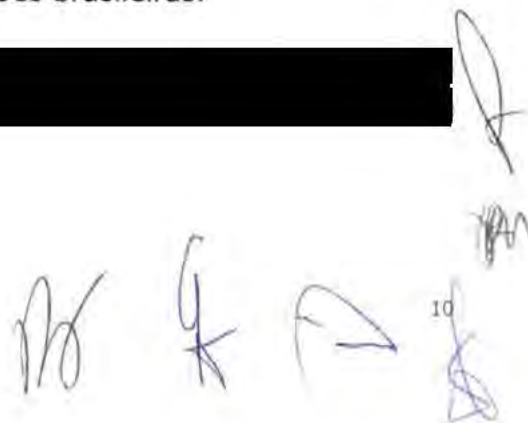
**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento:**

Parcela Financiada: 100% das exportações brasileiras.

Prazo: 18 anos.

Garantia: [REDACTED]

**Banco Financiador:** Banco do Brasil S.A. - PROEX



**Decisão do COFIG:** Retirou o pleito de pauta, tendo em vista a insuficiência de orçamento do PROEX/Financiamento, e recomendou a reapresentação da operação em 2014, logo após a aprovação do Orçamento Geral da União. O COFIG recomendou, ainda, que o Banco do Brasil S.A. consulte o exportador sobre os impactos da decisão do Comitê de transferir para 2014 a reapresentação da operação.

## ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### **05) COFIG 733**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização.

**Exportador:** GE CELMA Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ [REDACTED]

**Objeto:** Serviços de revisão e reparos de motores aeronáuticos, incluindo a utilização de peças novas - importadas - para a substituição daquelas não passíveis de recuperação.

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**  
*Spread* solicitado: 1,10% a.a.  
Prazo: 18 meses.  
Valor dispêndio reduzido: US\$ 12.747.534,60 (sobre 85% da exportação).

**Banco Financiador:** Citibank S.A.

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., a saber: a) *spread* de equalização: 1,10% a.a.; b) parcela equalizável: 41,65% das exportações (US\$ [REDACTED]; c) prazo de equalização: 18 meses; e d) dispêndio: US\$ 6.246.291,86. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] sendo: US\$ [REDACTED] em bens e US\$ 1 [REDACTED] em serviços; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) parcela à vista: *nihil*; d) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (100% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarques: 2014: US\$ [REDACTED] em bens, e US\$ [REDACTED] em serviços; n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (41,65% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 18 meses para pagamento em até 03 prestações semestrais, contadas a partir da data da emissão da última nota de serviços de cada mês (consolidação de faturamentos); p) *spread* da equalização 1,10% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: US\$ 6.246.291,86.

## ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 06) COFIG 734

**Pleito:** Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Financiamento.

**Exportador:** Realize Produções e Promoções Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ 50.000.000,00

**Objeto:** [REDACTED] títulos de filmes de longa metragem.

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento:**  
Parcela Financiada: 90% das exportações brasileiras.  
Prazo: 8 anos.  
Garantia: [REDACTED]

**Banco Financiador:** Banco do Brasil S.A. - PROEX

**Decisão do COFIG:** Retirou o pleito de pauta, e recomendou que o Banco do Brasil S.A. informe ao exportador a possibilidade de aprovação da operação no prazo de [REDACTED] anos, com carência de [REDACTED] ano para principal e parcelas de repagamentos semestrais

## VENEZUELA

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 07) COFIG 724

**Pleito:** Pedido de **enquadramento** no PROEX/Financiamento (**Reapresentação**) e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Sermatec Indústria e Montagens Ltda.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ [REDACTED]

**Objeto:** Exportação de gerador de vapor (caldeira), com capacidade de 110 toneladas de vapor por hora a 29,5 kgf/cm<sup>2</sup> de pressão.

**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento**  
Parcela Financiada: 80% das exportações brasileiras.  
Prazo: 10 anos.  
Garantia: Seguro de Crédito à Exportação, emitido pela SAIN.

**SCE/FGE:**  
Taxa de prêmio: [REDACTED].  
Valor do prêmio: [REDACTED].  
Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** Banco do Brasil S.A. - PROEX



**Decisão do COFIG:** Retirou o pleito de pauta, e recomendou ao Banco Brasil S.A. que informe o exportador sobre o custo do SCE para a operação e explore a alternativa de cursar a operação no CCR.

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

#### 08) COFIG 736

**Pleito:** Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.  
**Exportador:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Importador:** [REDACTED]  
**Valor:** US\$ 200.000.000,00  
**Objeto:** Exportações brasileiras de bens e serviços para as obras de ampliação da Linha 5 do Metro de Caracas.  
**Apoio Oficial:** **SCE/FGE:**  
Taxa de prêmio: [REDACTED]  
Valor do prêmio: [REDACTED]  
Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 200.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) natureza do risco: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]; e o) antecipação de recursos: [REDACTED]

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

#### 09) COFIG 737

**Pleito:** Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.  
**Exportador:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.

[Handwritten signatures and initials]

**Importador:** [REDACTED]  
**Valor:** US\$ 334.202.448,00  
**Objeto:** Exportações brasileiras de bens e serviços para as obras de ampliação da Linha 2 do Metro de Los Teques.  
**Apoio Oficial:** **SCE/FGE:**  
Taxa de prêmio: [REDACTED]  
Valor do prêmio: [REDACTED]  
Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDES

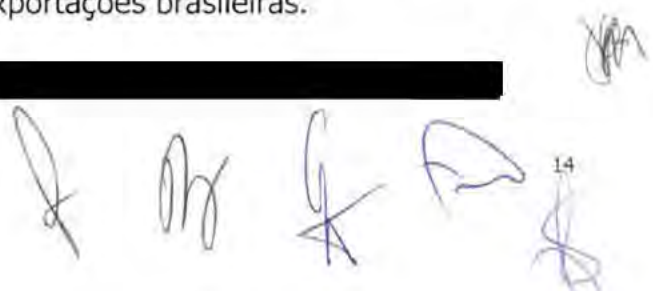
**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 334.202.448,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED] e o) antecipação de recursos: [REDACTED]

## ZIMBABWE

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 10) COFIG 728

**Pleito:** Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Financiamento.  
**Exportador:** Comil Silos e Secadores Ltda.  
**Importador:** [REDACTED]  
**Valor:** US\$ [REDACTED]  
**Objeto:** Silos e demais equipamentos necessários à estocagem de grãos.  
**Apoio Oficial:** **PROEX/Financiamento:**  
Parcela Financiada: 85% das exportações brasileiras.  
Prazo: [REDACTED]  
Garantia: [REDACTED]



**Banco Financiador:** Banco do Brasil S.A. - PROEX

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) parcela à vista: US\$ [REDACTED]; c) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; e l) cronograma de embarques: 2014: US\$ [REDACTED]

**MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX, EM REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS, E PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRADORDINÁRIA.**

**CUBA**

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

**11) COFIG 720**

**Pleito:** Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Companhia de Obras e Infraestrutura - COI.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** US\$ 141.666.084,02

**Objeto:** Exportação de bens e serviços para a recuperação e modernização da Usina de Açúcar 5 de Setembro.

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**  
*Spread* solicitado: 2,5% a.a.  
Prazo: 12 anos.  
Valor dispêndio reduzido: US\$ 17.760.402,05

**SCE/FGE:**  
Taxa de prêmio: [REDACTED].  
Valor do prêmio: US\$ [REDACTED].  
Garantias: [REDACTED].

**Banco Financiador:** BNDES

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação no PROEX/Equalização, e no SCE, ao amparo do FGE, nas condições aprovadas pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 11.10.2013 por intermédio do expediente nº 405/2013-COFIG/SAIN-MF. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 141.666.084,02, sendo: US\$ 99.166.258,81 em bens, e US\$ 42.499.825,21 em serviços; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) parcela à vista: US\$ 21.249.912,60; (15% das exportações brasileiras. Obs.: [REDACTED]); d) parcela financiada: US\$ 120.416.171,42 (85% do valor das exportações brasileiras); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 12 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED];

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED];

[REDACTED] k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: Seguro de Crédito à Exportação, emitido pela SAIN/MF; m) cronograma de embarques: m.1) 2014: US\$ 60.400.644,52; m.2) 2015: US\$ 40.812.738,58; m.3) 2016: US\$ 32.240.305,89; e m.4) 2017: US\$ 8.212.395,03; n) parcela equalizável: US\$ 120.416.171,42 (100% da parcela financiada); o) prazo da equalização: 12 anos para pagamento em 24 prestações semestrais, a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização 0,82% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 1.896.462,72; q.2) 2015: US\$ 1.956.753,54; q.3) 2016: US\$ 1.568.077,05; e q.4) 2017: US\$ 404.118,55.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 141.666.084,02 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado; e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED];

[REDACTED] e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED];

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED];

[REDACTED] l) categoria de risco: [REDACTED] 2; m) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; o) garantias: o.1) [REDACTED];

[REDACTED] o.2) *escrow accounts*



||

■

■

■

■

■

■

e p) condições precedentes à emissão do Certificado de

Garantia de Cobertura:

||

■

||

||

Yan

## ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 12) COFIG 739

**Pleito:** Pedido de **enquadramento de exportação** de bens no PROEX/Equalização, com a isenção dos custos do PROEX/Equalização (*breakage cost*), em caso de pagamento antecipado do financiamento pelo importador, e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Embraer S.A.

**Importador:** [REDACTED]

**Valor:** [REDACTED]

**Objeto:** [REDACTED] aeronaves Embraer 175 LR.

**Apoio Oficial:** **PROEX/Equal:**  
*Spread* solicitado: 1,4531% a.a.  
Prazo: 12 anos.  
Valor dispêndio reduzido: US\$ 51.059.099,89 (sobre 85% da exportação).

**SCE/FGE:**  
Taxa de prêmio: 10,44% *flat*, com financiamento.  
Valor do prêmio: US\$ 69.216.761,68, com financiamento.  
Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação no PROEX/Equalização, e no SCE, ao amparo do FGE, nas condições aprovadas pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 22.10.2013, por intermédio do expediente nº 422/2013-COFIG/SAIN-MF, com a isenção dos custos do PROEX/Equalização (*breakage cost*), em caso de pagamento antecipado do financiamento pelo importador. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] j) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2014: US\$ [REDACTED]; e l.2) 2015: US\$ [REDACTED]; m) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 12 anos, para pagamento em 24 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; o) *spread* da equalização: 1,4531% a.a. indicativo - a ser calculado pelo BNDES e analisado/aprovado pela STN a cada entrega de aeronave; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2014: US\$ 30.207.423,27; e p.2) 2015: US\$ 20.851.676,62.

**FGF:** a) valor da exportação: até US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado, referentes à exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175 LR; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados, e 85% financiados; c) banco financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; n) percentual de cobertura: 100% para Riscos Políticos e Extraordinários; e 100% para Riscos Comerciais; o) garantias: [REDACTED]

[Handwritten signatures]

p) condições prévias à emissão do certificado de

garantia:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

q) condições de produção de efeitos da cobertura: [REDACTED]

r) Condições de Arrendamento e Subarrendamento:

s) Commitment e

Premium Holding Fee: a taxa de prêmio de risco

da [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED]

e.

### MOCAMBIQUE

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

### 13) COFIG 723

**Pleito:** Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

**Exportador:** Construtora Norberto Odebrecht S.A.

**Importador:** [REDACTED].

**Valor:** US\$ 180.000.000,00

**Objeto:** Exportação de bens e serviços para a execução das obras do corredor interurbano de transporte público do sistema de mobilidade urbana de Maputo - Moçambique, incluindo os ônibus biarticulados, sistema de bilhetagem e peças de reposição.

**Apoio Oficial: PROEX/Equal:**  
*Spread* solicitado: 2,5% a.a.  
Prazo: 15 anos.  
Valor dispêndio reduzido: US\$ 33.004.975,28 (sobre 100% da exportação).

**SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

**Banco Financiador:** BNDES

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013, conforme Nota Informativa nº 117/2013/CAMEX, de 10.10.2013, com alteração do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX para 0,07% a.a., conforme informado pela STN. Alternativamente, o Comitê aprovou, ainda, o enquadramento no SCE/FGE com alteração da estrutura de garantias da operação. Dessa forma, haverá duas opções de garantia e, conseqüentemente, duas opções de prêmio do SCE, sendo: a) Opção 1: [REDACTED] ou b)

Opção 2: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 180.000.000,00, sendo: US\$ 51.740.126,00 em bens e US\$ 128.259.874,00 em serviços; b) parcela à vista: US\$ *nihil*; c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela financiada: US\$ 180.000.000,00 (100% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED];

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: Seguro de Crédito à Exportação, emitido pela SAIN/MF; m) cronograma de embarques: m.1) 2013: US\$ 28.394.512,00; m.2) 2014: US\$ 20.888.477,00; m.3) 2015: US\$ 44.248.049,00; m.4) 2016: US\$ 70.994.205,00; e m.5) 2017: US\$ 15.474.757,00; n) parcela equalizável: US\$ 180.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 15 anos para pagamento em 30 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização (opção 1): 0,07% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização (opção 1): q.1) 2013: US\$ 146.354,02; q.2) 2014: US\$ 107.106,81; q.3) 2015: US\$ 224.564,13; q.4) 2016: US\$ 365.508,11; e q.5) 2017: US\$ 80.606,24.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 180.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED];

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED];

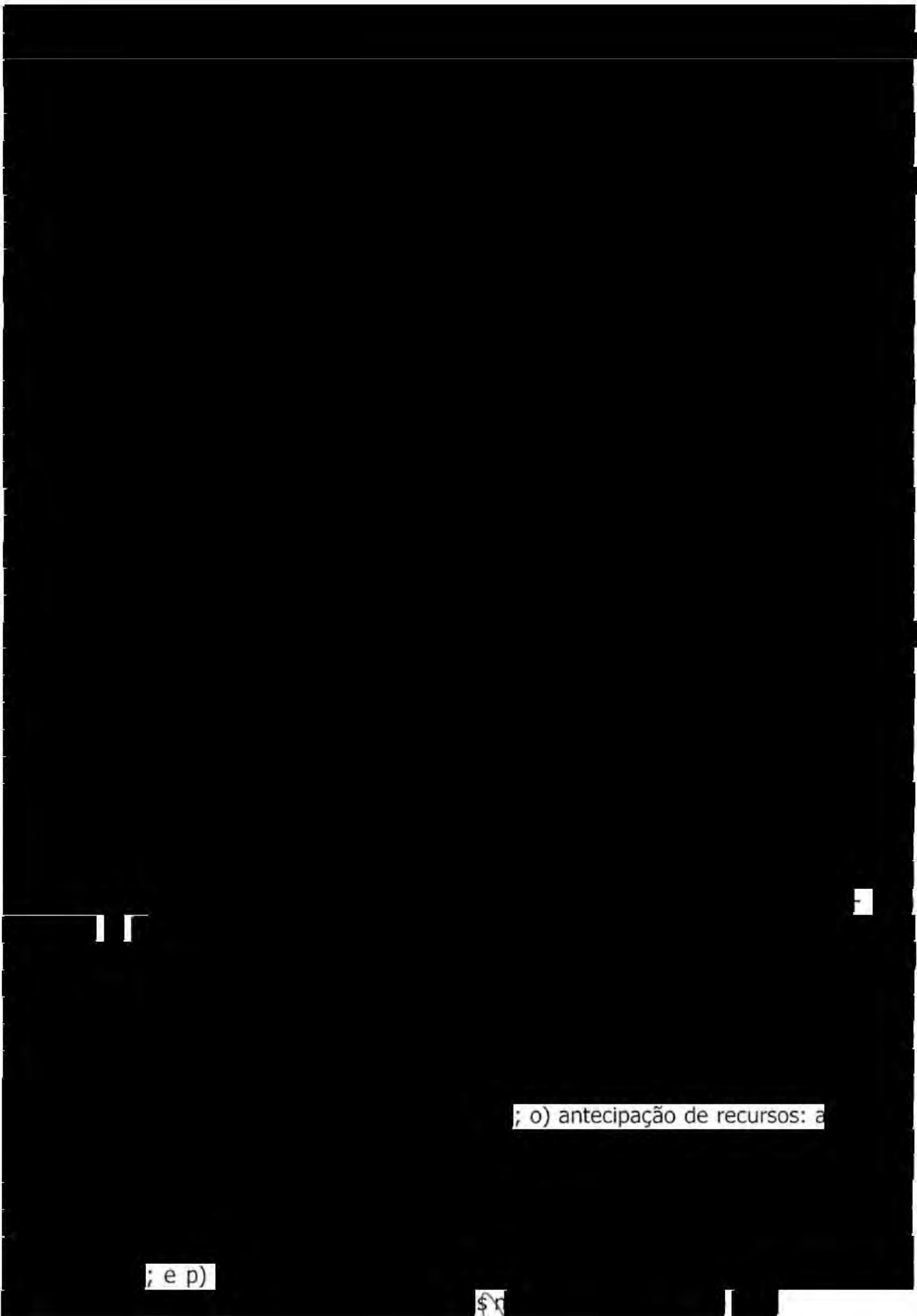
[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED];

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED];

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED];

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED];

[REDACTED]; m) percentual de cobertura: 100% para Riscos Políticos e Extraordinários; n) garantias: [REDACTED];



||

-

; o) antecipação de recursos: a

; e p)

sr

*[Handwritten signatures and initials]*



**REPÚBLICA DOMINICANA**

*LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*

**14) COFIG 738**

**Pleito:** Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.  
**Exportador:** Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Importador:** [REDACTED]  
**Valor:** US\$ 930.546.880,00  
**Objeto:** Exportação de Bens e serviços para a construção de uma Central Termoelétrica a carvão com duas unidades de geração.  
**Apoio Oficial:** **SCE/FGE:**  
Taxa de prêmio: [REDACTED]  
Valor do prêmio: [REDACTED]  
Garantias: [REDACTED]  
**Banco Financiador:** BNDES.

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação, no SCE, ao amparo do FGE, nas condições aprovadas pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 03.10.2013, por intermédio do expediente nº 405/2013-COFIG/SAIN-MF. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 930.546.880,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 15,5 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED].

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]  
Carlos Márcio Bicalho Cozendey

[REDACTED]  
Hadji Fontes da Rocha Viana



Sheila Ribeiro Ferreira



João Guilherme R. Machado



Adriano Pereira de Paula



**RICARDO SCHAEFER**  
Presidente do COFIG